



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 1177/2025**

Processo Número: **43872/2025** | Data do Protocolo: 28/10/2025 16:52:49



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200330038003300390035003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*“Autoriza o Estado a conceder incentivo fiscal às empresas doadoras de ração para animais domésticos de pequeno porte no Estado de São Paulo e dá outras providências.”*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica autorizada, no âmbito do Estado de São Paulo, a concessão de incentivo fiscal às empresas doadoras de ração para animais domésticos de pequeno porte, com o objetivo de incentivar a doação de rações às entidades de proteção animal no Estado.

**§ 1º** - Para fins desta Lei, será concedida isenção fiscal sobre o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), às empresas que doarem rações às Organizações da Sociedade Civil, Associações Protetoras de Animais e demais Entidades sem fins lucrativos que atuem na proteção e bem-estar de animais domésticos no Estado de São Paulo.

**§ 2º** - A isenção fiscal poderá chegar até o limite de 100% (cem por cento) do valor do ICMS devido pelo contribuinte no momento da doação, conforme o percentual do ICMS que incide sobre o valor da mercadoria doada.

**Artigo 2º** - Caberá ao Poder Executivo regulamentar e implementar o disposto na presente Lei, estabelecendo os critérios e procedimentos para:

- I - Cadastro das entidades beneficiadas, incluindo Organizações da Sociedade Civil, Associações Protetoras de Animais e demais entidades sem fins lucrativos;
- II - Cadastro das empresas doadoras e as condições para usufruir do incentivo fiscal;
- III - Comprovação da efetiva doação das rações, por meio de documentos fiscais e recibos;
- IV - Fiscalização e controle da aplicação do incentivo fiscal, assegurando a regularidade e a conformidade com as disposições legais;
- V - Definição de demais critérios necessários à execução do programa, observadas as limitações orçamentárias e fiscais do Estado.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres Pares a presente proposição, que tem como objetivo autorizar o Estado a conceder incentivo fiscal às empresas que realizarem a doação de ração para animais domésticos, com o objetivo de incentivar a doação de rações às entidades de proteção animal no Estado.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Constituição Bandeirante, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

A crescente demanda enfrentada pelas entidades de proteção animal, responsáveis por acolher e cuidar de animais resgatados, somada às dificuldades financeiras que essas organizações enfrentam, exige a adoção urgente de medidas eficazes por parte do Poder Público.

Nesse contexto, a implementação deste incentivo fiscal busca criar uma rede de apoio entre o setor privado e as organizações voltadas à causa animal, viabilizando o fornecimento regular de alimentos aos animais acolhidos por essas entidades, sem que isso represente um ônus significativo para os cofres





públicos.

É fundamental que o Poder Público promova medidas que incentivem a colaboração das empresas para o bem-estar animal, fortalecendo o trabalho das entidades de proteção e acolhimento de animais.

O incentivo fiscal proposto não apenas contribuirá para o resgate e bem-estar desses animais, mas também servirá como um estímulo para que mais empresas se envolvam em ações sociais, fortalecendo a parceria entre o setor privado e a sociedade.

Com efeito, a presente propositura promove uma ação concreta e eficaz em prol daqueles que não têm voz e cuja necessidade de cuidado é urgente e crescente.

Nestes termos, considerando a necessária adoção de medidas para garantir proteção e bem-estar dos animais, submeto esta propositura para análise dos Nobres Pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

**Ricardo França - PODE**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360033003000330034003A005000

Assinado eletronicamente por **Ricardo França** em 28/10/2025 16:47

Checksum: **E7596158BDE1C11FF7296F75AF25EA343873B44CB6580BD844776C29CFCAB0**

